



Governo do Estado de Roraima
Casa Civil do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 13101.0002994/2025.14

Órgão: Casa Civil do Estado de Roraima

Natureza: Serviço comum contínuo

Forma de contratação: Dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.807/2025)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A Casa Civil e a Ouvidoria-Geral exercem funções estratégicas de articulação governamental e atendimento ao cidadão, demandando comunicação móvel contínua, imediata e segura.

1.2. A inexistência de serviço institucional de telefonia móvel compromete, a coordenação administrativa, a comunicação interinstitucional, o atendimento a demandas urgentes, a mobilidade operacional, bem como a continuidade dos serviços públicos, vez que trata-se de serviço essencial e contínuo.

1.3. **A necessidade decorre:** da rescisão do contrato de Telefonia Fixa (STFC) (Processo nº 13101.0000953/2025.93); da inexistência de solução institucional própria de telefonia móvel e da imprescindibilidade de comunicação em deslocamentos, atendimentos emergenciais e articulação interinstitucional, vez que a ausência do serviço compromete a continuidade do serviço público, a eficiência administrativa e o atendimento à sociedade.

1.4. O Planejamento da referida contratação encontra respaldo institucional, conforme o Plano Anual de Trabalho -PAT de 2026 (21231996) e no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) (21209967), bem como alinhada às diretrizes estabelecidas no Decreto nº 36.203-E, de 21 de junho de 2024 e do Plano de Contratação Anual/2026, o qual será apresentado oportunamente, vez que aguarda-se sua publicação no Diário Oficial do Estado, demonstrando que a Casa Civil tem disponibilidade orçamentária e estratégica para o objeto a ser contratado.

1.5. Os bens e serviços ora demandados enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tais como franquia de dados, cobertura nacional, capacidade de armazenamento, durabilidade e conectividade dos aparelhos, assegurando a padronização e a vantajosidade da contratação.

1.6. A vigência estimada do contrato é de 24 meses, prorrogável conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa e comprovação de vantajosidade, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

1.7. Considerando que atuam no Estado de Roraima três principais prestadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP), quais sejam, **Vivo**, **TIM** e **Claro S/A**, cujas redes contemplam cobertura para serviços locais, de longa distância nacional (LDN) e de longa distância internacional (LDI), verifica-se, em tese, a existência de pluralidade de fornecedores aptos à prestação do serviço de telefonia móvel no âmbito do Estado.

1.8. Assim, a contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade das comunicações institucionais com fornecimento simultâneo de linhas móveis e aparelhos em comodato, solução esta que se mostrou tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com a realidade do mercado local, atendendo aos requisitos de eficiência, economicidade e continuidade do atendimento à sociedade.

1.9. Dessa forma, a eventual escolha da proposta deverá observar critérios objetivos de cobertura, capacidade técnica, vantajosidade e aderência às necessidades institucionais, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

1.10. Necessidade do Negócio:

1.10.1. A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação do serviço de comunicação institucional no âmbito da Casa Civil e da Ouvidoria Geral do Estado. A disponibilização de serviço de telefonia móvel corporativa constitui ferramenta essencial para o desempenho das atividades administrativas, de coordenação governamental e de atendimento ao cidadão, possibilitando a comunicação ágil entre unidades administrativas, autoridades, servidores e demais órgãos da Administração Pública

1.11. Necessidade Tecnológica:

1.11.1. A prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) requer a disponibilização de infraestrutura tecnológica moderna, confiável e compatível com as demandas institucionais da Casa Civil e da Ouvidoria Geral do Estado, de modo a assegurar níveis adequados de qualidade, disponibilidade e eficiência na comunicação institucional. Nesse contexto, a solução deverá contemplar rede móvel com cobertura adequada no território do Estado de Roraima, suporte às tecnologias de comunicação móvel em padrão **4G ou superior**, capacidade para realização de chamadas de voz locais e de longa distância nacional, envio de mensagens e acesso a dados móveis com franquia mínima compatível com as necessidades operacionais dos usuários. A solução deverá incluir a disponibilização de **05 (cinco) linhas móveis corporativas**, com chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, pacote mínimo de **20GB de dados móveis**, fornecimento de **chip (SIM Card ou eSIM)**, bem como a disponibilização de **05 (cinco) aparelhos smartphones novos em regime de comodato**. Adicionalmente, a solução deverá possibilitar funcionalidades de gestão e controle das linhas corporativas, incluindo a disponibilização de faturas detalhadas com informações de consumo, data, duração e tipo das chamadas realizadas, de modo a permitir o adequado acompanhamento e fiscalização do contrato pela Administração Pública, garantindo maior transparência e eficiência na gestão dos serviços de telecomunicações.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

2.1. Requisitos da Contratação:

2.1.1. Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de meio de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, cuja contratação poderá ocorrer por Dispensa de licitação, com base no Art. 75, *caput*, inciso II, da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) c/c [DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025](#).

2.1.2. A futura contratada deverá prestar **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, com fornecimento de planos corporativos de voz e dados, chamadas ilimitadas nacionais (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado, Franquia mínima no total de 20GB com fornecimento de chip, roaming nacional, fornecimento de 5 (cinco) aparelhos smartphones em regime de comodato, com cobertura adequada em todo o Estado, mantendo, assim, os níveis adequados de intensidade e estabilidade de sinal, conforme parâmetros de qualidade estabelecidos pela ANATEL.

2.1.3. Os aparelhos smartphones em comodato deverão ser novos, possuir sistema operacional atualizado, suportar redes 4G ou superior, apresentar recursos compatíveis com aplicações institucionais, além de incluir manutenção e substituição sem ônus.

2.1.4. A contratada deverá responsabilizar-se pela gestão das linhas e pela prestação de suporte técnico, devendo atender, sempre que demandada, às solicitações da contratante de forma tempestiva, eficiente e em conformidade com as condições pormenorizadas no Termo de Referência.

2.1.5. Segurança da Informação deverá observar a Lei Geral de proteção de Dados- LGPD, garantindo a confidencialidade, integridade e a disponibilidade das comunicações entre contratante e contratada.

2.1.6. A contratada deverá adotar práticas ambientais responsáveis, inclusive descarte adequado de equipamentos, cumprindo a legislação pertinente.

2.1.7. O serviço deverá ser prestado sem interrupções, com mecanismos de contingência, com o objetivo de prevenir qualquer interrupção que possa atrapalhar as operações das Instituições.

2.1.8. Nas obrigações acessórias a empresa contratada deverá manter uma equipe técnica qualificada e meios adequados para a manutenção dos serviços, observando as normas de segurança, os prazos estabelecidos e os princípios da economicidade, eficiência e transparência administrativa.

2.1.9. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, por se tratar de serviço de natureza contínua com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante acordo entre as partes e desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que atenda o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Requisitos Legais:

2.2.1. O presente processo de contratação deve estar de acordo com:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 75, inciso II, que dispõe sobre a dispensa de licitação por valor, combinado com o Decreto nº 12.827, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os respectivos limites;
- c) Decreto nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025;
- d) Decreto nº 36.203-E, de 21 de junho de 2024;
- e) Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020;
- f) Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, especialmente o art. 9º, § 2º;
- g) Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021;
- h) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- i) Demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Normas Regulatórias da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)

- a) Resolução ANATEL nº 765, de 6 de novembro de 2023 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações);
- b) Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações);
- c) Resolução ANATEL nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP));
- d) Resolução ANATEL nº 750, de 15 de março de 2022;
- e) Resolução ANATEL nº 755, de 11 de outubro de 2022;
- f) Resolução ANATEL nº 717, de 23 de dezembro de 2019;
- g) Demais normas, atos e regulamentos expedidos pela ANATEL aplicáveis ao objeto da contratação.

2.3. Requisitos de Manutenção, Suporte Técnico e Operacionais:

2.3.1. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias para o pleno funcionamento da solução de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), incluindo a habilitação das linhas, ativação dos chips (SIM Card ou eSIM) e entrega dos aparelhos smartphones em regime de comodato, devidamente configurados e aptos ao uso pelos usuários designados pela Administração. A empresa deverá garantir a continuidade e a qualidade do serviço prestado, disponibilizando rede móvel com cobertura adequada e capacidade suficiente para suportar as demandas de comunicação institucional, de modo a evitar indisponibilidades e chamadas perdidas.

2.3.2. Deverá, ainda, assegurar garantia dos equipamentos fornecidos em comodato e disponibilizar suporte técnico especializado durante todo o período de vigência do contrato, com atendimento em regime integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo canais de atendimento para registro e acompanhamento de ocorrências. Em caso de falhas ou interrupções do serviço de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá adotar as providências necessárias para a normalização do funcionamento no menor prazo possível, observando-se os parâmetros de qualidade estabelecidos pela ANATEL, especialmente aqueles previstos no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (**Resolução nº 717/2019 da Anatel**) ou norma que venha a substituí-la.

2.4. Requisitos Temporais:

2.4.1. Deverá, ainda, assegurar garantia dos equipamentos fornecidos em comodato e disponibilizar suporte técnico especializado durante todo o período de vigência do contrato, com atendimento em regime integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo canais de atendimento para registro e acompanhamento de ocorrências. Em caso de falhas ou interrupções do serviço de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá adotar as providências necessárias para a normalização do funcionamento no menor prazo possível, observando-se os parâmetros de qualidade estabelecidos pela ANATEL, especialmente aqueles previstos no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (**Resolução nº 717/2019 da Anatel**) ou norma que venha a substituí-la.

2.5. Requisitos de Segurança da Informação, Sociais, Ambientais e de Implantação:

2.5.1. A contratada deverá observar boas práticas de segurança da informação e de prestação de serviços, garantindo que seus profissionais designados para eventual atendimento presencial se apresentem devidamente identificados, utilizando uniforme ou identificação funcional visível. Adicionalmente, a execução do objeto deverá observar as normas vigentes relativas à proteção de dados, à segurança das comunicações e às diretrizes regulatórias aplicáveis ao setor de telecomunicações estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações. No que se refere aos aspectos sociais e ambientais, a execução contratual deverá estar em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de equipamentos, acessórios e componentes eventualmente substituídos ou descartados durante a vigência contratual.

2.6. Requisitos de Implantação:

2.6.1. Quanto aos requisitos de implantação, a contratada deverá realizar todas as etapas necessárias para a ativação das linhas de telefonia móvel, incluindo o fornecimento e habilitação dos chips, configuração dos aparelhos celulares em regime de comodato e a realização de testes de funcionamento dos serviços de voz e dados antes da efetiva disponibilização aos usuários da contratante. Quando aplicável, a contratada deverá também proceder à portabilidade dos números telefônicos existentes, garantindo a continuidade da comunicação institucional da Casa Civil do Governo do Estado de Roraima e unidades vinculadas. Eventuais adequações internas necessárias para utilização dos aparelhos ou organização administrativa das linhas permanecerão sob responsabilidade da contratante.

2.7. Requisitos de Metodologia de Trabalho e Experiência Profissional:

2.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico e registro de ocorrências relacionadas ao funcionamento do serviço de telefonia móvel, por meio de central de atendimento ou número telefônico específico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando o adequado acompanhamento das demandas da CONTRATANTE. A prestação dos serviços deverá observar os parâmetros de qualidade e desempenho estabelecidos pela regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações, especialmente aqueles previstos no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL, instituído pela Resolução nº 717/2019 da ANATEL ou norma superveniente que venha a substituí-la.

2.8. Requisitos de Experiência Profissional:

2.8.1. Quanto aos requisitos de experiência profissional, a empresa contratada deverá comprovar estar devidamente autorizada ou homologada pela Agência Nacional de Telecomunicações para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme regulamentação vigente. Ademais, deverá ser exigida, no Termo de Referência, a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia na prestação de serviços de telefonia móvel corporativa, compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.1. Levantamento de Mercado:

3.1.1. Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa de prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de aparelhos smartphones em regime de comodato.

3.1.2. Verificou-se que o mercado de telecomunicações no Brasil possui ampla oferta de serviços de telefonia móvel corporativa, disponibilizados por operadoras autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações, que oferecem planos empresariais contemplando chamadas ilimitadas, franquias de dados móveis, envio de mensagens SMS, serviços de roaming nacional e fornecimento de aparelhos móveis vinculados aos planos contratados, de acordo com tabela abaixo:

Operadora	Serviços Ofertados	Cobertura	Oferta de Planos Corporativos	Fornecimento de Smartphones em Comodato	Observações
Telefônica Brasil S.A. (Vivo)	Chamadas ilimitadas (VC1, VC2 e VC3), dados móveis 4G/5G, SMS ilimitado, roaming nacional	Cobertura nacional com presença em grande número de municípios	Sim	Sim	Ampla infraestrutura de rede e forte presença no mercado corporativo
Claro S.A.	Chamadas ilimitadas (VC1, VC2 e VC3), internet móvel 4G/5G, SMS ilimitado, roaming nacional	Cobertura nacional com forte presença em áreas urbanas	Sim	Sim	Possui soluções empresariais e gerenciamento de linhas corporativas
TIM S.A.	Voz ilimitada, dados móveis 4G/5G, SMS ilimitado, roaming nacional	Cobertura nacional com ampla expansão da rede	Sim	Sim	Forte presença em planos corporativos e cobertura 4G

Fonte: Dados de mercado e cobertura baseados em informações divulgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), referentes às operadoras autorizadas para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) no Brasil.

3.1.3. No levantamento realizado, foram identificadas operadoras que atuam no segmento de telefonia móvel corporativa com cobertura no território nacional, dentre as quais destacam-se a Telefônica Brasil S.A (VIVO)., a CLARO S.A. e a TIM S.A., as quais disponibilizam planos empresariais com características compatíveis com as necessidades da Administração Pública.

3.1.4. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, observando-se os critérios técnicos e metodológicos aplicáveis à formação do preço de referência nas contratações públicas.

3.1.5. Realizou-se, adicionalmente, levantamento de preços junto a fornecedores atuantes no segmento de prestação de serviços de telecomunicações, bem como pesquisa em bases públicas e sistemas referenciais de preços utilizados pela Administração Pública, a exemplo do Painel de Preços do Governo Federal, disponível em <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, e do sistema Banco de Preços, disponível em <https://www.bancodeprescos.com.br>.

3.1.6. As informações obtidas por meio dessas consultas subsidiaram a estimativa de valor da contratação, observando-se parâmetros de mercado compatíveis com o objeto pretendido, bem como os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade. Os resultados detalhados da pesquisa de preços, incluindo as fontes consultadas e os critérios adotados para a definição do valor estimado, serão devidamente apresentados e demonstrados no Termo de Referência que instruirá o processo de contratação.

3.1.7. No levantamento preliminar de mercado, também foram analisadas as condições comerciais usualmente praticadas pelas principais operadoras de telecomunicações que atuam no território nacional, considerando-se a disponibilidade de planos corporativos destinados a pessoas jurídicas, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, bem como a cobertura e a capacidade de atendimento no âmbito do Estado de Roraima.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Justificativa Técnica do tipo de solução a contratar:

4.1.1. Nesse contexto, verificou-se que as operadoras que atuam no mercado nacional apresentam diferentes modelos de contratação e de fornecimento de equipamentos, podendo ou não contemplar aparelhos em regime de comodato vinculados aos planos corporativos ofertados. Assim, a análise de mercado teve por finalidade identificar soluções disponíveis que atendam aos requisitos técnicos e operacionais da Administração, sem implicar qualquer direcionamento ou vinculação prévia a fornecedor específico.

4.1.2. Registra-se, ainda, que a operadora OI não mantém atualmente rede própria de telefonia móvel no Estado de Roraima, tampouco em outras unidades da Federação, tendo em vista que os ativos relacionados ao serviço móvel pessoal foram alienados, no âmbito do processo de recuperação judicial da empresa, a um consórcio formado pelas operadoras CLARO S.A., TIM S.A. e Telefônica Brasil S.A. (VIVO). A referida operação foi aprovada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e concluída no ano de 2022, ocasião em que as bases de clientes e os ativos de rede foram redistribuídos entre as operadoras adquirentes.

4.1.3. Dessa forma, o mercado brasileiro de telefonia móvel passou a operar, predominantemente, por meio dessas operadoras, as quais concentram a infraestrutura necessária à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), circunstância que foi considerada na análise de mercado realizada para fins de instrução do presente estudo.

4.2. Justificativa Econômica da Escolha da Solução:

4.2.1. A escolha da solução fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência das comunicações institucionais, indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas e finalísticas desenvolvidas pela Casa Civil e suas unidades subordinadas, em especial a Ouvidoria Geral do Estado. A contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com franquia de voz e dados em plano corporativo, permite maior mobilidade aos agentes públicos no desempenho de suas atribuições, além de favorecer a integração das comunicações institucionais, proporcionando maior agilidade no atendimento das demandas administrativas e no relacionamento com os cidadãos.

4.2.2. Sob o aspecto econômico, a solução baseada em planos corporativos com chamadas ilimitadas e franquia de dados, associada ao fornecimento de aparelhos em regime de comodato, apresenta-se como alternativa vantajosa para a Administração, pois elimina a necessidade de investimento inicial na aquisição de equipamentos e reduz custos de manutenção e atualização tecnológica. Ademais, a contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a ampla competitividade entre as operadoras autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.3. Descrição dos bens e Serviços da Solução:

4.3.1. A solução consiste na contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, com fornecimento de linhas móveis de voz e dados e disponibilização de aparelhos smartphones em regime de comodato, incluindo gestão centralizada, suporte técnico e garantia de funcionamento durante toda a vigência contratual, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	UND. MEDIDA	QTD. MESES	QTD. DE LINHAS	QTD. DE APARELHOS
01	Serviço 1 Móvel Pessoal (SMP) Smartphone Tipo I(modelo: Samsung S24): Assinatura mensal de linha de voz e dados, com ligações locais	26387	Assinatura	24	05	05

(VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS e MMS ilimitados, acesso À caixa postal / secretária eletrônica ilimitada, franquia de dados de 20GB com fornecimento de chip e Aparelho Smartphone Tipo I e Tipo II em comodato.					
--	--	--	--	--	--

4.3.1.2. O modelo de smartphone considerado para atendimento da presente demanda deverá enquadrar-se na categoria de alto desempenho, apresentando características técnicas compatíveis com as necessidades operacionais dos usuários que exercem atividades administrativas, de gestão e de coordenação institucional. Tais dispositivos deverão oferecer capacidade adequada de processamento, memória e armazenamento, de modo a possibilitar o uso simultâneo de múltiplos aplicativos corporativos e institucionais, bem como o acesso contínuo a sistemas governamentais, plataformas digitais e ferramentas de comunicação e colaboração remota utilizadas no âmbito da Administração Pública.

4.3.1.3. Adicionalmente, os equipamentos deverão contemplar funcionalidades relacionadas à segurança da informação, incluindo mecanismos de proteção de dados em nível de hardware e software, criptografia de informações e recursos de autenticação biométrica ou equivalentes, de forma a contribuir para a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações institucionais tratadas nos dispositivos móveis. Tais recursos são essenciais para mitigar riscos associados ao uso de dispositivos móveis no ambiente institucional, especialmente no que se refere ao acesso remoto a sistemas administrativos e à troca de informações de caráter oficial.

4.3.1.4. No que se refere à gestão dos equipamentos, considera-se recomendável a adoção de modelo padronizado de aparelho, medida que contribui para maior eficiência na administração do parque tecnológico móvel da instituição. A padronização favorece a uniformização dos procedimentos de configuração inicial, atualização de sistemas operacionais, instalação de aplicativos institucionais e eventual substituição de peças e acessórios, além de facilitar o suporte técnico e a interoperabilidade entre os dispositivos utilizados pelos diversos setores da Administração.

4.3.1.5. Os dispositivos deverão, ainda, apresentar compatibilidade com soluções de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (Mobile Device Management — MDM), permitindo a administração centralizada e remota dos equipamentos pela área responsável pela tecnologia da informação. Tal funcionalidade possibilita a aplicação de políticas institucionais de segurança, o monitoramento operacional dos dispositivos, a atualização remota de sistemas e aplicações, bem como a adoção de medidas de controle em situações de extravio, perda ou uso indevido, incluindo bloqueio remoto e exclusão segura de dados institucionais, quando necessário.

4.3.1.6. Ressalta-se, por fim, que as especificações técnicas ora apresentadas foram definidas com base em critérios estritamente funcionais e operacionais, necessários ao adequado desempenho das atividades institucionais, não tendo por finalidade restringir a competitividade do certame ou direcionar a contratação para marca, modelo ou fornecedor específico. Assim, admite-se a oferta de quaisquer equipamentos que apresentem características técnicas equivalentes ou superiores às aqui descritas, desde que plenamente compatíveis com as necessidades da Casa Civil e Ouvidoria Geral e com os requisitos estabelecidos no processo de contratação, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.4. Descrição Detalhada do Objeto:

4.4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de **Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)**, com fornecimento de 5(cinco) linhas móveis corporativas para voz e dados, bem como a disponibilização de 5(cinco) aparelhos smartphones em regime de comodato, com desempenho compatível com as necessidades operacionais da Casa Civil e da Ouvidoria Geral do Estado. A solução proposta visa assegurar a continuidade das comunicações institucionais, o suporte às atividades administrativas e o adequado desempenho das funções estratégicas exercidas pelos usuários, conforme já descrito no subitem 3.3.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

4.4.2. O serviço a ser contratado deverá contemplar, no mínimo, a disponibilização de assinatura mensal por linha habilitada para serviços de voz e dados móveis, abrangendo ligações locais ilimitadas (VC1) para

telefones fixos e móveis de qualquer operadora, bem como chamadas de longa distância nacional (LDN), compreendendo os códigos VC2 e VC3, também de forma ilimitada. Deverá incluir, ainda, o envio ilimitado de mensagens de texto e multimídia (SMS e MMS), acesso à caixa postal ou secretária eletrônica, e franquia mensal mínima de dados móveis de 20GB por linha, com utilização em tecnologia 4G ou superior, conforme disponibilidade da rede da operadora contratada.

4.4.3. Adicionalmente, deverá ser assegurado o fornecimento dos respectivos chips de acesso à rede móvel, em formato SIM Card ou eSIM, conforme compatibilidade com os dispositivos utilizados. A solução deverá contemplar, ainda, a disponibilização de aparelhos smartphones novos em regime de comodato, classificados em categorias funcionais previamente definidas (Tipo I e Tipo II), observando-se as especificações técnicas mínimas necessárias ao adequado desempenho das atividades institucionais.

4.4.4. No que se refere à referência eventualmente utilizada para caracterização dos requisitos técnicos dos dispositivos móveis, destaca-se que a menção à marca **Samsung**, a qual foi adotada como parâmetro de mercado, com a finalidade de ilustrar padrões mínimos de desempenho, qualidade e compatibilidade tecnológica amplamente difundidos no setor de dispositivos móveis. Tal referência tem caráter meramente exemplificativo e não configura, em hipótese alguma, direcionamento ou restrição à participação de fabricantes ou fornecedores distintos.

4.4.5. A adoção de parâmetros técnicos baseados em referências amplamente reconhecidas no mercado tem por objetivo conferir maior clareza na definição das especificações mínimas exigidas, facilitando a compreensão dos requisitos pelos potenciais licitantes e permitindo a adequada avaliação das propostas a serem apresentadas. Essa prática é usual em processos de contratação pública que envolvem bens ou serviços de natureza tecnológica, especialmente quando se busca assegurar níveis mínimos de desempenho, confiabilidade e compatibilidade com os sistemas utilizados pela Administração Pública.

4.4.6. Nesse contexto, a definição das características técnicas dos equipamentos e serviços vinculados à presente contratação observa os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere à busca pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e à promoção da ampla competitividade entre os licitantes.

4.4.7. Dessa forma, esclarece-se que quaisquer equipamentos ou soluções tecnológicas que apresentem características técnicas equivalentes ou superiores às especificações mínimas estabelecidas poderão ser ofertados pelos licitantes, desde que comprovadamente atendam aos requisitos de funcionalidade, compatibilidade, desempenho e confiabilidade exigidos no presente processo de contratação.

4.5. Especificação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)

4.5.1. Parâmetros quantitativos da contratação:

- a) Unidade de Medida: Serviço (assinatura mensal por linha ativa);
- b) Quantidade de Linhas: 5 (cinco) linhas móveis corporativas;
- c) Prazo estimado de contratação: 24 (vinte e quatro) meses.

4.6 Solução Escolhida:

4.6.1. A solução contempla o fornecimento de 05 (cinco) linhas de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com disponibilização de 05 (cinco) aparelhos smartphones em regime de comodato, sendo **01 (uma) linha com respectivo aparelho destinada à Casa Civil** e **04 (quatro) linhas com seus respectivos aparelhos destinadas à Ouvidoria Geral do Estado**, de modo a atender às demandas operacionais e administrativas de comunicação institucional das unidades envolvidas.

4.6.2. Ressalta-se que a contratação será realizada mediante procedimento licitatório, por contratação direta por dispensa e licitação, observando os princípios da legalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, poderão participar do certame as operadoras autorizadas pela Agência Reguladora para a prestação do serviço no território nacional, desde que comprovem capacidade técnica e atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, garantindo à Administração a escolha da solução que melhor atenda às necessidades operacionais e institucionais do órgão.

4.7. Justificativa da referência de marca:

4.7.1. A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **artigo 41**, estabelece como regra geral a vedação à indicação de marcas específicas na definição do objeto a ser contratado pela Administração Pública, admitindo, entretanto, tal referência em caráter excepcional, desde que devidamente justificada por razões de padronização, compatibilidade técnica ou necessidade de manutenção da qualidade do objeto contratado. Nesse contexto, eventual menção a marca específica deve estar acompanhada de fundamentação técnica que demonstre a sua pertinência em relação às necessidades institucionais da Administração.

4.7.2. No presente caso, a referência à marca **Samsung**, constante na proposta apresentada pela empresa **Claro S/A** ep. (21891896) foi utilizada exclusivamente como **parâmetro técnico de mercado**, com a finalidade de exemplificar o padrão mínimo de desempenho, qualidade e compatibilidade esperado para os dispositivos móveis a serem disponibilizados no âmbito da presente contratação.

4.7.3. Ressalta-se que tal menção não caracteriza direcionamento ou restrição à competitividade, tratando-se apenas de referência técnica amplamente difundida no mercado, utilizada para ilustrar características mínimas de desempenho do equipamento ofertado.

4.7.4. A escolha desse parâmetro decorre do fato de que equipamentos dessa linha apresentam compatibilidade consolidada com os sistemas institucionais utilizados pela Administração Pública, bem como níveis adequados de desempenho, confiabilidade, segurança da informação e continuidade operacional, requisitos essenciais para o adequado desenvolvimento das atividades administrativas pelos usuários dos dispositivos.

4.7.5. Destaca-se, ainda, que serão aceitos equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam plenamente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no processo de contratação, em conformidade com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

5.1. A estimativa inicial de contratação é de **5 (cinco) linhas móveis** com pacote de dados e voz, acompanhadas de **5 (cinco) aparelhos celulares** em regime de comodato, de acordo com as especificações citadas no subitem 3.3.1.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de mercado, bem como em diferentes fontes de referência, notadamente consultas ao Banco de Preços, conforme Relatório e Mapa de Pesquisa de Preços, com o objetivo de conferir maior fidedignidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

6.2. Para subsidiar a formação da estimativa de preços, também foram realizadas consultas diretas a empresas fornecedoras do objeto pretendido, por meio do envio de ofícios e emails solicitando apresentação de proposta comercial, conforme registros constantes nos eps. (21464071), (21464071), (21464197), (21464290) e (21464339), em observância às boas práticas de pesquisa de mercado previstas na legislação vigente.

6.3. Dentre as empresas consultadas, a empresa Claro S/A foi a única que apresentou proposta comercial, conforme documento juntado ao ep. (21891896), cujo valor global ofertado para a prestação do objeto da contratação foi de **R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, conforme detalhamento constante no referido documento.

6.4. Paralelamente, os valores obtidos por meio do Banco de Preços, ep. (21477723) consolidados no Mapa de Pesquisa de Preços, ep. (21477675), indicaram estimativa de **valor global de R\$55.034,64 (cinquenta e cinco mil, trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme memória de cálculo e documentos de suporte anexados ao processo.

6.5. Destaca-se que a Proposta apresentada pela empresa Claro S/A, ep. (21891896) mostrou-se inferior ao valor estimado obtido na pesquisa de mercado, razão pela qual a referida proposta revela-se vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao princípio da economicidade e às disposições do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que trata da estimativa do valor da contratação no âmbito do Estudo Técnico.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Em atendimento ao disposto no **art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve contemplar a análise acerca do parcelamento ou não da solução, bem como em observância ao **art. 40, inciso V, alínea “b”**, do mesmo diploma legal, que prevê a adoção do parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, procedeu-se à avaliação da possibilidade de fracionamento da contratação pretendida.

7.2. No caso em análise, que consiste na prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de 5 (cinco) linhas móveis e 5 (cinco) aparelhos smartphones em regime de comodato, verifica-se que o parcelamento da solução não se mostra tecnicamente recomendável, considerando que os serviços de telecomunicações e o fornecimento dos aparelhos integram uma solução tecnológica única e indissociável, ou seja, os planos ofertados pelas operadoras são corporativos integrados, os quais incluem a disponibilização dos terminais móveis vinculados às respectivas linhas e aos serviços contratados.

7.3. Dessa forma, resta tecnicamente justificada a **não adoção do parcelamento do objeto**, por se tratar de solução integrada cuja divisão não traria benefícios à Administração, podendo, ao contrário, comprometer a eficiência da contratação e a qualidade da prestação dos serviços.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1. A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades administrativas da Casa Civil e da Ouvidoria Geral do Estado, eps. (21209967) e (21231996), estando relacionada às necessidades administrativas voltadas à manutenção e ao aprimoramento da infraestrutura de comunicação institucional. A disponibilização de serviços de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, visa assegurar a continuidade das comunicações oficiais, o suporte às atividades administrativas e o adequado desempenho das atribuições institucionais desenvolvidas pelos setores envolvidos.

8.2. A solução proposta também se mostra compatível com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, uma vez que contribui para o fortalecimento da eficiência operacional, para a modernização dos meios de comunicação institucional e para a melhoria da prestação dos serviços públicos. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e encontra-se em consonância com as diretrizes de gestão e planejamento previstas na Lei nº. 14.133/2021, que estabelece a necessidade de alinhamento entre as contratações públicas e o planejamento administrativo, garantindo a adequada utilização dos recursos públicos e a seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1. Desnecessária qualquer adequação do ambiente para a contratação pretendida.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A cessão de aparelhos em comodato contribui para a redução de resíduos eletrônicos, pois o fornecedor permanece responsável pela substituição, manutenção e destinação final dos dispositivos.

12. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

12.1 A contratação é viável, pois atende às necessidades institucionais com eficiência e economicidade, possibilita a padronização de equipamentos, melhora a conectividade das unidades, reduz custos com manutenção e aquisição, e contribui com os objetivos estratégicos da administração pública estadual.

13. RESPONSÁVEIS:

13.1. **Equipe de Planejamento de Contratação:** Integrante Requisitante e Integrantes Técnicos, conforme PORTARIA Nº 188/CASA CIVIL/UGAM/RH, DE 07 DE JULHO DE 2025, ep. (20940512).

Elaborado por:

(assinatura eletrônica)

Maria Lindaura Chã costa
Assessora da Especial da Governadoria
Integrante Técnico -
NAD/UGAM/CASA CIVIL

(assinatura eletrônica)

Bruno Augusto Saraiva de Souza
Assessor Especial
Integrante Técnico: Responsável pela Cotação -
UGAM/NAD/CASA CIVIL

(assinatura eletrônica)

Rosana Maria Madeira Dos Santos
Gerente de Núcleo do Administração
Integrante Requisitante - UGAM/CASA CIVIL

Revisado por:

(assinatura eletrônica)

MARCOS ROBERTO BENTES DA SILVA
Integrante Técnico
Gestor de Atividade Meio - UGAM – Casa Civil

Ciente:

(assinatura eletrônica)

DELCHELLY ROBERTA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária-Chefe da Casa Civil
DECRETO Nº 586-P, DE 30 DE MARÇO DE 2026



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lindaura Chã Costa, Assessora Especial da Governadoria**, em 07/04/2026, às 11:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Augusto Saraiva de Souza, Assessor Especial**, em 07/04/2026, às 11:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Maria Madeira Dos Santos, Gerente do Núcleo de Administração**, em 07/04/2026, às 12:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Bentes da Silva, Gestor de Atividade Meio II**, em 07/04/2026, às 12:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Delchelly Roberta de Souza Oliveira, Secretária-Chefe da Casa Civil**, em 08/04/2026, às 13:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **21896937** e o código CRC **201E0922**.

13101.0000176/2026.68

21896937v1